



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL INFÂNCIA, JUVENTUDE, EDUCAÇÃO,  
FAMÍLIA E SUCESSÕES  
-CAOIJEFAM-**

**Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017**

**Estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do  
adolescente vítima ou testemunha de violência  
e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA)**

**DENISE CASANOVA VILLELA**

**Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOIJEFAM**

**1. IM** – Infância era um período de curta duração. A noção de infância surge no século XVII.

Primeiro registro de presença de crianças e adolescentes na corte, que se tem notícia – data do século XVII – em Salem, Massachusetts/USA - conhecido como “*Circle girls*”

**2. Convenção Internacional dos Direitos das Crianças, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas e Estatuto da Criança e do Adolescente – artigo 12:**

“1 – Os Estados Partes garantem à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade.

2 – Para este fim, é assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, seja diretamente, seja através de representante ou de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional.”

## 3. O relato é importante?

- **Abuso sexual:** Estudos realizados nos US, em 2002, com **2.384 crianças, concluíram que apenas 4% tinham achados científico - clínico.**
- **Exames psicológicos sem o relato da vítima:** pode ser detectado sinais e sintomas compatíveis com violência sexual, mas não traz algo concreto ou científico, especialmente quando **há múltiplos eventos traumáticos**, pois é difícil **vincular a sintomatologia ao evento estressante**. Técnicas diferentes.
- **Algumas vítimas não apresentam sintomatologia** – resiliência: ausência de sintomas físicos e psíquicos **não podem ser tomados como evidência da não ocorrência de uma situação de violência.**

## 4. Como coletar o palavra da vítima criança e adolescente?

**Coleta de Prova** – **isolamento da área e técnicas de coleta**

**E quando a prova está na memória? Protocolos de coleta**

**Cria um sistema de proteção integral às **crianças e aos adolescentes VÍTIMAS ou TESTEMUNHAS de violência**, e organiza o SGD da criança e do adolescente como mecanismo de prevenir e coibir a violência. Integra as políticas de atendimento na área da justiça, segurança pública, saúde, assistência social e educação. (arts. 1º e 2º )**

NORMATIVAS:

- 1) Constituição Federal – art. 227;
- 2) Convenção sobre os Direitos da Criança e protocolos internacionais;
- 3) Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas;
- 4) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - **fins sociais** (art. 3º), a **condição peculiar de desenvolvimento** (art.3º), **proteção Integral** (art. 2º) e **prioridade absoluta** (art. 3º);
- 5) Aplicação **facultativa** para vítimas e testemunhas entre 18 a 21 anos (art.3º, parágrafo único)

PRINCÍPIOS – ART. 5º

1. **Prioridade absoluta.**
2. Tratamento **digno e abrangente.**
3. Intimidade e condições pessoais **protegidas.**
4. Ser protegido contra qualquer ato de **discriminação.**
5. Receber informação adequada.
6. Ser **ouvido** ou permanecer em **silêncio.** (Artigo 206, do CPP)
7. Receber assistência jurídica e psicossocial.
8. Ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, **prioridade na tramitação do processo, celeridade processual,** idoneidade do atendimento e limitação das intervenções.
9. Ser ouvido em horário que lhe for mais adequado.
10. **Ter segurança,** com avaliação continuada sobre a possibilidade de intimidação, ameaça e outras formas de violência.
11. Ser assistido por **profissional capacitado** e conhecer os profissionais que participam da escuta especializada e depoimento especial.
12. Ser reparado quando seus direitos forem violados.

- **FÍSICA**
- **PSICOLÓGICA** (discriminação, depreciação, desrespeito, *bullying*, alienação parental e outras condutas).
- **SEXUAL** (abuso, exploração e tráfico de pessoas).
- **INSTITUCIONAL** (instituição **pública ou conveniada** que gerar **revitimização** (§1º) – crianças e adolescentes serão ouvidos por meio da **escuta especializada e depoimento especial** (§2º) – **cuidados na revelação** pelos órgãos da assistência social, saúde, educação, segurança pública e justiça.

**CENTROS INTEGRADOS:**

Estabelece a criação de **centros integrados de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**, com **equipe multidisciplinar especializada**. (arts. 2º parágrafo único, 14, 16 e parágrafo único, 17 e 18)

1. União, Estado, DF e Municípios desenvolverão **políticas integradas e coordenadas que visem garantias de direitos humanos da criança e do adolescente**. (art. 2º, parágrafo único)
2. Políticas de **ações articuladas** entre os sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde, voltadas ao **acolhimento e ao atendimento integral** às vítimas de violência (art. 14)

3. O poder público poderá criar **programas, serviços ou equipamentos de atenção e atendimento integral às vítimas, composto por equipes multidisciplinares** (art.16)

Os programas, serviços ou equipamentos público poderão contar com **delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública**, entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento. (artigo 16, parágrafo único)

4. União, Estado, DF e Municípios poderão criar **serviço de atenção integral (SUS)** - crianças e adolescentes em situação de violência. (art. 17)

5. A coleta, a **guarda provisória e preservação de material com vestígios de violência serão realizadas pelo IML** ou por serviço credenciado do sistema de saúde mais próximo, que entregará o material para perícia imediata, observado o artigo 5º (art. 18). Observar a **cadeia de custódia da prova**.

**Observar o disposto na Lei 12.845 de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.**

1. **Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;**
2. Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento **emergencial, integral e multidisciplinar**, visando o controle e ao tratamento de agravos **físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual**, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social (art.1º);
3. O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: **I** – diagnóstico e tratamento das lesões físicas o aparelho genital e nas demais áreas afetadas; **II** – amparo médico, psicológico e social imediatos; **III** – facilitação do registro de ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; **IV** – profilaxia da gravidez; **V**- profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis –DST; **VI** – coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento; **VII**- fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis ( art.3º);
4. Os serviços são prestados de forma **gratuita** (§ 1º). No tratamento das lesões, caberá ao médico **preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal (§2º); Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor (§3º).**

## Decreto Presidencial n. 7.958 de 13 de março de 2013

1. Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS;
2. O atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais **de segurança pública e da rede de atendimento do SUS** observará as seguintes diretrizes: **I** – acolhimento em **serviços de referência**; **II** – atendimento humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade; **III** – disponibilidade de **espaço de escuta qualificado e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima** (art. 2º);
3. O **atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede do SUS** compreenderá os seguintes procedimentos: **I** – **acolhimento, anamnese e realização de exames clínicos e laboratoriais**; **II** – preenchimento de **formulário** com: data e hora de atendimento, história clínica, exame físico completo, inclusive ginecológico, descrição das lesões e de vestígios. **III** – preenchimento de **Termo de Relato Circunstanciado e Termo de consentimento**, assinado pela vítima ou responsável; **IV** – **coleta de vestígios para, assegurada a cadeia de custódia, encaminhamento à perícia oficial, com cópia do termo de consentimento**; **V** – assistência farmacêutica e outros; **VI** – Preenchimento da **Notificação Compulsória**; e **VII** – orientação à vítima ou ao seu responsável a respeito de existência de serviço de referência para atendimento às vítimas de violência sexual (art. 4º). **A rede de atendimento ao SUS deve garantir a idoneidade e o rastreamento dos vestígios coletados (art. 4º, § 2º).**

1. **Redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS.**
2. Os serviços de Referência oferecerão **acolhimento, atendimento humanizado, escuta qualificada**, informação, atendimento clínico, atendimento psicológico, anamnese e preenchimento prontuário, medicamentos e profilaxia, exames laboratoriais necessários, orientação, agendamento e encaminhamento para acompanhamento clínico e **psíquico**. (art. 5º).
3. Os Serviços de referência funcionarão em **regime integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana** e sem interrupção da continuidade entre os turnos, sendo de competência do gestor local de saúde a regulação do acesso aos leitos em casos de internação (§ 2ª, do art. 5º)

**ESCUA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL**

Cria procedimentos de:

- **ESCUA ESPECIALIZADA (art. 7º) – rede de proteção**
- **TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL – autoridade policial e judicial (art.8º):**
  1. Local apropriado e acolhedor (sem contato da vítima com agressor arts. 9º e 10) - **EE e DE**
  2. Sede de **antecipação de prova – sempre que possível uma única vez** (arts. 11, §1º, § 2º e 21, VI) – **DE – memória da criança.**
  3. Uso de protocolo (evitar sugestionamento, direcionamento, contaminação da memória) – arts. 11 e 12, II – **DE art. 12 ( e a EE? – memória da criança? )**
  4. Transmissão em tempo real e sigilo (art. 12, III) – **DE**
  5. Profissionais especializados ( art. 12,II)
  6. Gravado em áudio e vídeo (art. 12, VI) – **DE**
  7. Não divulgação (criminaliza conduta – art. 24, 12,III) - art. 12 § 5º - preservação e segurança da mídia – depende de regulamentação.

**ESCUA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL**

8. Garantido o direito de **depor diretamente ao Juiz** (art. 12, § 2º)
9. **Não será admitida a tomada de novo depoimento especial**, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade, com concordância da vítima/testemunha ou de seu representante legal. (art. 11, § 2º)
10. Findo o depoimento, o Juiz, após consultar o Ministério Público, defensor e assistentes técnicos, avaliará a pertinência de **perguntas complementares**. (art. 12, inciso IV)

# ESCUTA ESPECIALIZADA



**HOSPITAL**



**ACOLHIMENTO  
PSICOSSOCIAL**



**PEDIATRIA/GINECOLOGIA**



**DELEGACIA DE POLÍCIA**



**PERICIA FÍSICA/DML**



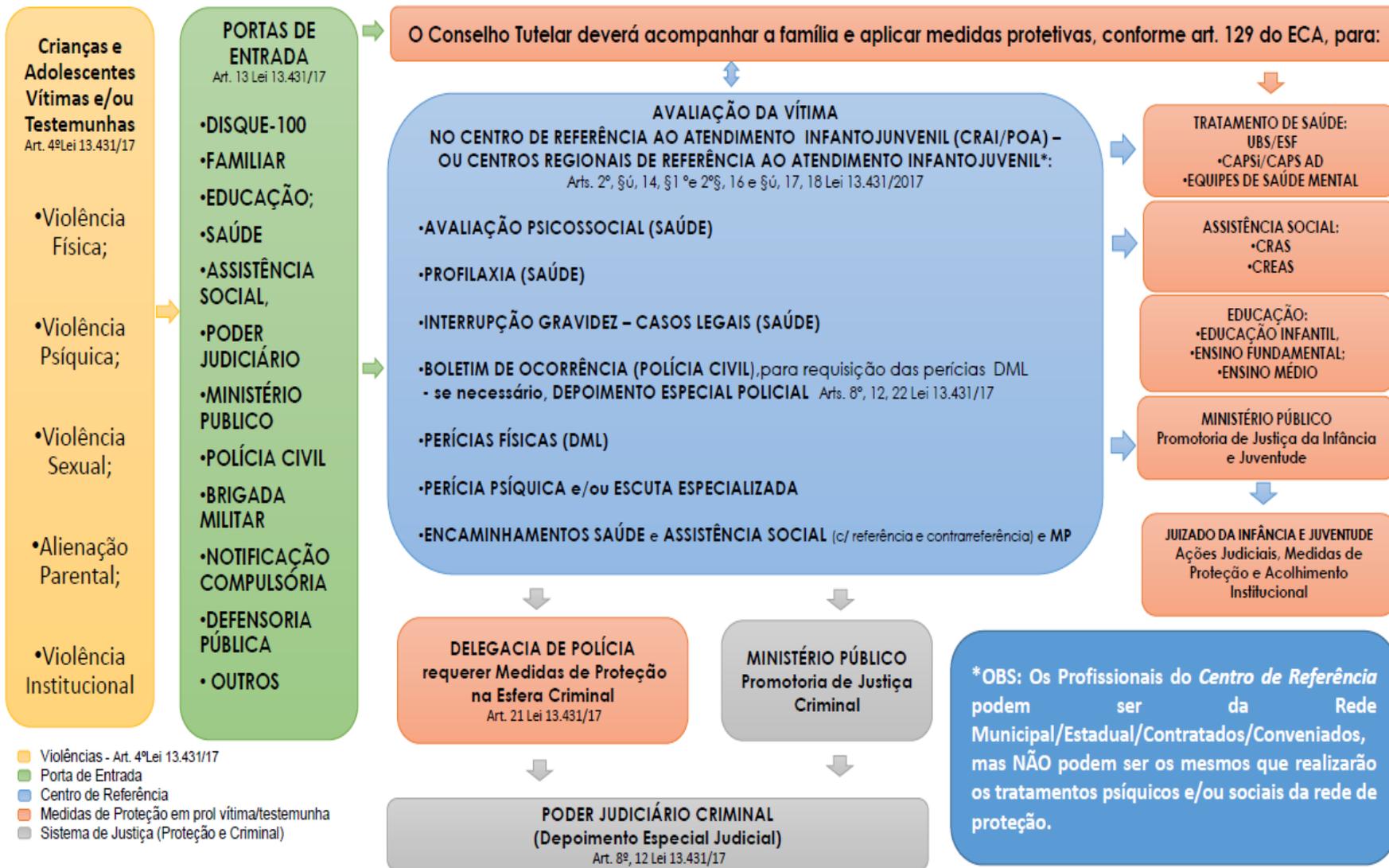
**PERICIA PSÍQUICA /DML**

REDE DE PROTEÇÃO e o SERVIÇO LOCAL DE REFERÊNCIA AO ATENDIMENTO INFANTOJUVENIL – CIDADES DE MÉDIO E PEQUENO PORTE



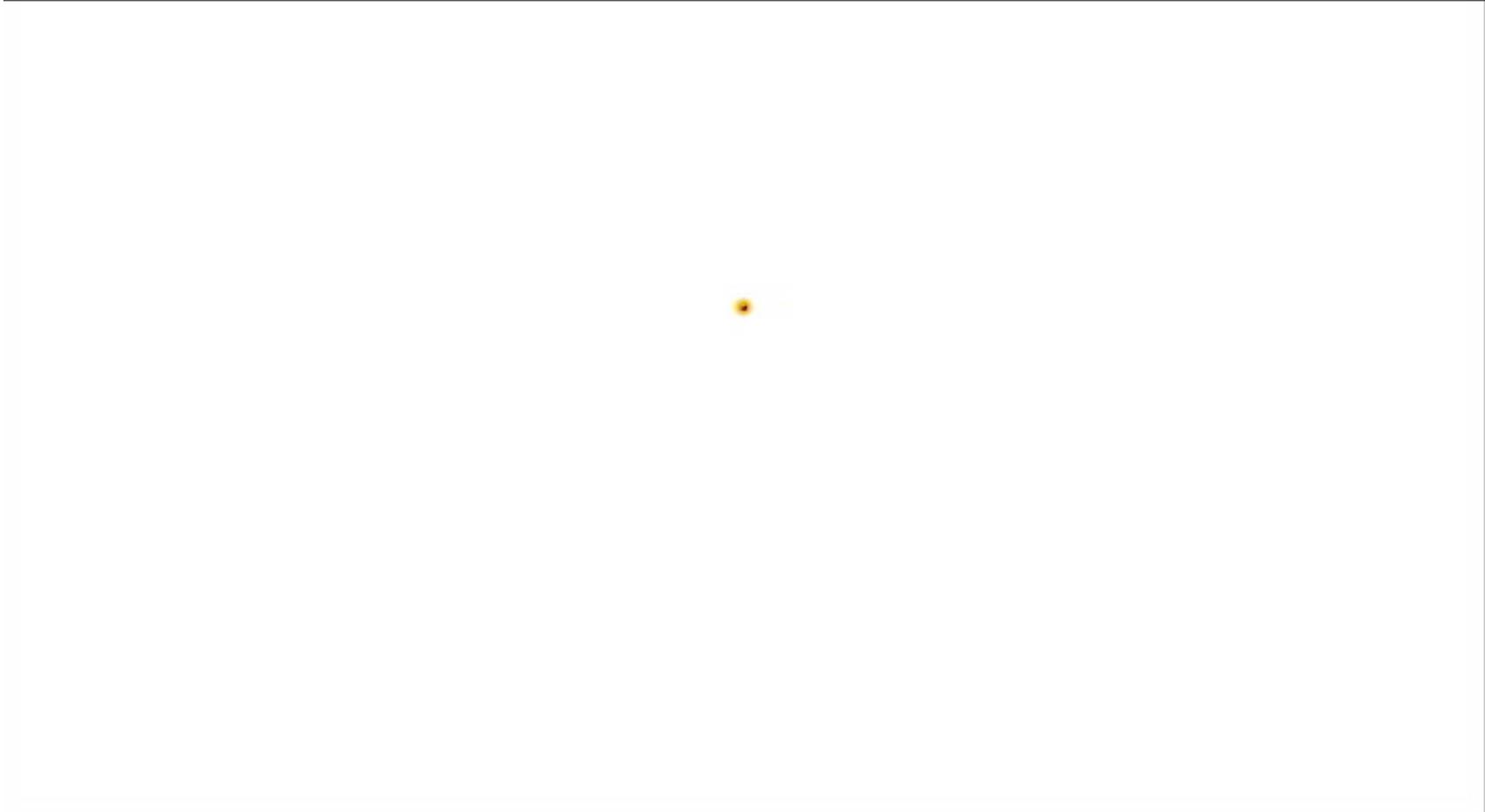
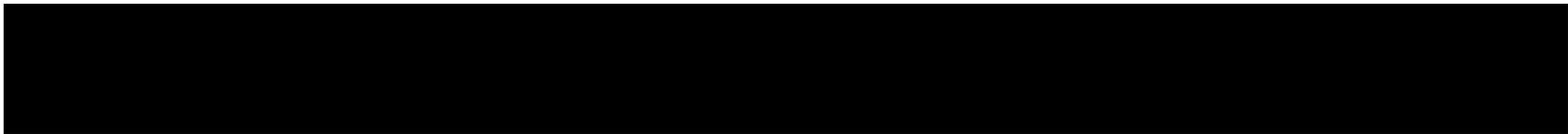
- Violências - Art. 4º Lei 13.431/17
- Porta de Entrada
- Serviço Local de Referência
- Medidas de Proteção em prol vítima/testemunha
- Sistema de Justiça (Proteção e Criminal)

**REDE DE PROTEÇÃO e o CENTRO DE REFERÊNCIA AO ATENDIMENTO INFANTOJUVENIL – CAPITAL E CIDADES ONDE HÁ CENTRO DE REFERÊNCIA COM HOSPITAL, DELEGACIA DE POLÍCIA E PERÍCIAS NO MESMO LOCAL**



Fonte: CAOHFFAM/2018 MPRS

# ESCUA ESPECIALIZADA



# FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ACOLHIDA DO CRAI

Ao Conselho Tutelar Micro 2

Ministério Público 10ª Promotoria da Infância e Juventude

## COMUNICAÇÃO DE ACOLHIDA NO CRAI

Vimos por meio deste informar que [REDACTED]; 11 anos de idade, filho de [REDACTED]

Endereço/Pais [REDACTED]

Acolhido(a) no CRAI em 20/04/2017 acompanhante a mãe

Encaminhados(as) por **Delegacia DEAM**

Nome do responsável: o mesmo acima

Endereço do responsável: o mesmo acima

Telefone(s) [REDACTED]

Motivo: **SUSPEITA DE ABUSO SEXUAL**

Nome/Agressor [REDACTED] Grau Parentesco: avodrasto

Endereço/Agressor: [REDACTED] Idade: 52

### → PROCEDIMENTOS REALIZADOS OU AGENDADOS:

Responsável pela acolhida: Psicóloga: **Ana Carolina Hornos Carneiro** Assist. Social: **Eva Luisa da Silva**

Consulta médica data: 20/04/2017 Pediatra: **Dora Maria Ferrari da Silva** Consulta Gineco:

Ocorrência policial-data: 3003/2017 de 20/04/2017 Local: DP DEAM

Uso de Anti-retrovirais:  Sim  Não

Retorno para **Psicóloga**: **Sem retorno** Data: Hora: hs min

Retorno para **Serviço Social**: **Sem Retorno** Data: Hora: hs min

Outros:

### → PERÍCIAS DO DML

Lesão corporal  Conjunção Carnal  Ato Diverso da Conjunção Carnal

Pesquisa de DST  Perícia Psiquiátrica - Data: Perito:

DML/CRAI Data: 20042017  DML/Av. Ipiranga Data:

## Relato da acolhida:

(11 anos) e sua mãe a vem ao CRAI devido a BOP de SAS em relação ao avodrasto,

### → ACOLHIDA SERVIÇO SOCIAL:

A mãe relata que tomou conhecimento do abuso que sua filha vinha sofrendo do marido de sua sogra, avó paterna. A menina relatou os abusos para a mãe após assistir uma propaganda da Xuxa na TV falando sobre a importância de denunciar situações abusivas. A mãe disse que mora próximo da sogra e que a chamou para que sua filha relatasse o que lhe dito sobre o avodrasto. A menina contou que (52) aproveitava momentos em que sua vó estava trabalhando e a colocava na cama, tirava sua roupa e solicitava que ela a beijasse. A menina afirmou para a mãe que ele colocava "a coisa de fazer xixi" nela, mas não soube afirmar se isto era consumação do ato sexual.

(30) e (33) possuem duas filhas: (11) (8). Questionou se o avodrasto fazia alguma coisa com ella, mas esta negou estava junto com desde que sua filha tinha quatro anos. Acerca de um ano e sua família foram morar próximo de e . Acredita que os abusos aconteceram quando passaram a morar próximo, mas talvez ele já assediasse a menina antes. conta que costumava chamar a atenção dela relativa ao afeto do pai com as filhas e ela achava estranho.

Sua sogra está sendo conivente com pois está desacreditando a neta apesar de conhecê-la bem. Chegou a cogitar de que a neta pudesse ter perdido a virgindade por estar se masturbando.

Mãe protetiva, está chocada e já orientou o marido para não agredir o padrasto, embora ela mesma tenha vontade de fazê-lo.

Orientamos para que ela e o marido não façam mais contato com a fim de que ele pense que a situação irá ficar assim.

### → ACOLHIDA PSICOLOGIA:

contou sobre os abusos sofridos por , avodrasto. Disse que ficava com ele nos turnos da manhã, quando não estava na escola, "dia sim, dia não", momentos em que os abusos aconteciam. Ele pedia a ela que ficasse em segredo, mas não chegava a ameaçar. Contou que mora perto do agressor, e por isso a família está querendo se mudar.

Menina é bem amparada pela família, porém está muito sintomática, com sentimento de culpa em função do ocorrido. Relatou vontade de desaparecer, de sumir.

foi encaminhada para acompanhamento psicológico e avaliação psiquiátrica na Cruz Vermelha.

No CRAI, realizou acolhida psicossocial, consulta pediátrica e perícia física/DML. Foi orientada a retornar no plantão da perícia psíquica/DML.

# DEPOIMENTO ESPECIAL

## SALA DE AUDIENCIA



## SALA DO DEPOIMENTO ESPECIAL



## ANTECIPAÇÃO DE PROVA

### Antecipação de prova (art. 11 e 21, VI) – DE

art. 11 § 1º - DE segue rito **cautelar de antecipação de prova**:

- I - **Criança** ( ou adolescente?) com menos de **7 anos**.
- II - Casos de **violência sexual**

Art. 21, inciso VI – Constatado que a criança ou o adolescente está em “*risco*”, a autoridade policial “*requisitará*” a autoridade judicial... as medidas de proteção (incisos I a V)...VI – representar ao MP para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Memória da criança diferente da memória do adulto – passos na areia

Influencia externa - indução

**Casos excepcionais: Flagrante, crimes cibernéticos.**

## MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- Cria **medida de proteção na área criminal** – “requerida” pela **autoridade policial** (art. 21) – que envidarão esforços para que o **DE não seja o único meio de prova** para o julgamento do réu (art. 22).
  - evitar contato direto vítima com agressor
  - solicitar afastamento cautelar do investigado do lar
  - requerer prisão preventiva
  - solicitar aos órgãos assistenciais inclusão em atendimento
  - requerer inclusão em programa de proteção
  - representar ao Ministério Público – Ação de AP
- **Medidas de Proteção do artigo 6º** - pleiteada pela vítima e seu representante legal (cível ou crime, ou ambos?)
- Persistem as medidas de proteção do ECA – nos Juizados da Infância e Juventude.

## ESTRUTURA

- Criação de **Delegacias de Polícia (art. 20)** e **Varas Criminais especializadas (art. 23)**. Enquanto não criar - utiliza estrutura da violência doméstica . (art. 23, § único)
- **Capacitação permanente dos operadores (art.14, II)**, **celeridade (art. 14, V)** e **monitoramento (art. 14, VIII)**

## CRIME

- Art. 24 – violar sigilo processual – pena: 1 a 4 anos e multa

# Termo de Compromisso

*Termo de Compromisso que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** E O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com a interveniência da **POLÍCIA CIVIL**, objetivando fomentar a aplicação da Lei 13.431/2017 em todas as Comarcas do Estado, ajustando fluxos pertinentes.*

## Estabelece:

- Atribuições comuns
- Atribuições do Poder Judiciário
- Atribuições do Ministério Público
- Atribuições da Polícia Civil

# Das atribuições comuns:

- Cooperar entre si no sentido de **criar em suas respectivas áreas de atuação as condições para a implementação** do objeto do presente Termo, inclusive elaborando normativa interna no âmbito das respectivas Corregedorias;
- **Desenvolver estratégias para implementação e fortalecimento das redes de proteção à criança e ao adolescente** em todos os municípios riograndenses, estimulando o desenvolvimento de **ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas de violências e suas respectivas famílias;**
- Difundir, entre os seus membros, a necessidade de adequação da atuação funcional às diretrizes previstas na Lei nº 13.431/2017, de modo a **evitar, sempre que possível, a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de atos de violência**, quando viável a demonstração da ocorrência dos fatos por **outros meios de prova permitidos em lei, ressalvada sua manifesta intenção de prestar declarações.**
- Recomendar aos seus membros que seja **seguido o fluxo** anexo.

# Atribuições do Tribunal de Justiça

- Orientar e fazer cumprir o Provimento 014/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça;
- Realizar  **cursos de capacitação para magistrados e servidores do Poder Judiciário para a escuta** de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências;
- **Colaborar** para a realização de cursos de capacitação para a escuta de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências **para os integrantes das instituições partícipes**;
- Envidar esforços para **desenvolver uma forma de pesquisa no sistema de informática do Poder Judiciário pelo nome da criança/adolescente vítima/testemunha de violências, a fim de verificar sobre a existência de medidas protetivas**;
- Em sendo imprescindível a tomada do Depoimento Especial na via judicial, sejam envidados esforços para que se proceda **em uma única oportunidade, obrigatoriamente, em cautelar de antecipação de provas**, a ser promovida pelo Ministério Público, em se tratando de violência sexual ou de inquiridos crianças com menos de 7 (sete) anos de idade e, **preferencialmente, através desta demanda cautelar, nos demais casos, garantindo-se a ampla defesa do suspeito**;

# Atribuições do Ministério Público

- Autorizar e estimular Promotores e Procuradores de Justiça a participarem dos  **cursos de qualificação profissional**, visando ao aperfeiçoamento e capacitação para proceder a escuta de crianças e adolescentes;
- Autorizar e estimular os profissionais integrantes das  **equipes técnicas a serviço da Instituição a participarem de cursos de qualificação profissional**, desenvolvendo as aptidões necessárias para atuarem como assistentes técnicos;
- **Promover cursos de aprimoramento profissional**, abordando o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Incentivar seus membros para que postulem,  **sem descuidar da preservação de sigilo**, ao juízo responsável pela coleta do Depoimento Especial,  **a remessa de cópia da mídia às autoridades competentes de outras esferas** (cível, família, infância e juventude, criminal), para utilização como  **prova emprestada**, visando evitar a renovação da oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assim como a revitimização;
- Instar os agentes ministeriais a adotarem as providências necessárias para que o  **Depoimento Especial, realizado em sede de produção antecipada de provas**, passe a integrar, com brevidade,  **o expediente investigatório que serviu de base para o ajuizamento da demanda cautelar**, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, de forma a agilizar o oferecimento de denúncia, a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento;
- Em sendo imprescindível a tomada do Depoimento Especial na via judicial,  **que sejam envidados esforços para que se proceda em uma única oportunidade, obrigatoriamente, em cautelar de antecipação de provas, a ser promovida pelo Ministério Público, em se tratando de violência sexual ou de inquiridos crianças com menos de 7 (sete) anos de idade e, preferencialmente, através desta demanda cautelar, nos demais casos, garantindo-se a ampla defesa do suspeito,**

# Atribuições da Polícia Civil

- Autorizar e estimular Delegados de Polícia, Policiais Civis e membros de equipes técnicas a participarem de  **cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação para proceder o depoimento especial de crianças e adolescentes;**
- Promover  **cursos de aprimoramento profissional,** abordando o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Adotar providências para que, em sendo  **indispensável a tomada do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de atos de violência na Delegacia de Polícia, ou diante da espontânea manifestação da criança ou do adolescente,** que se proceda, sempre que possível, por  **profissional treinado para a oitiva, em ambiente apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade e resguardem o contato com o suposto autor;**
- Orientar os Delegados de Polícia para que, em havendo indicativo de  **autoria e materialidade, representem, com brevidade, pela produção antecipada de prova,** nas hipóteses do art. 11, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei 13.431/17,  **encaminhando cópia dos atos de investigação até então realizados, independentemente da conclusão do procedimento policial;**
- Orientar os Delegados de Polícia para que  **priorizem as investigações que versem sobre ilícitos penais que tenham crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas de ato de violência,** por gozarem do princípio da prioridade absoluta;
- Orientar os Delegados de Polícia  **que representem, com brevidade, junto ao Poder Judiciário, pelas medidas de proteção dispostas no art. 21, incisos I a IV da Lei 13.431/17, em detectando situações de risco a jovens e infantes;**
- Fomentar a  **instalação de salas ou espaços destinados a depoimento especial nas Delegacias de Polícia**

## ➤ **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação **não implica, por si, em qualquer desembolso**, a qualquer título, presente ou futuro, sendo **vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes**, o que não impede as instituições de se habilitarem em instrumento próprio para recebimento de valores decorrentes das prestações pecuniárias.

## ➤ **DA RESCISÃO**

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

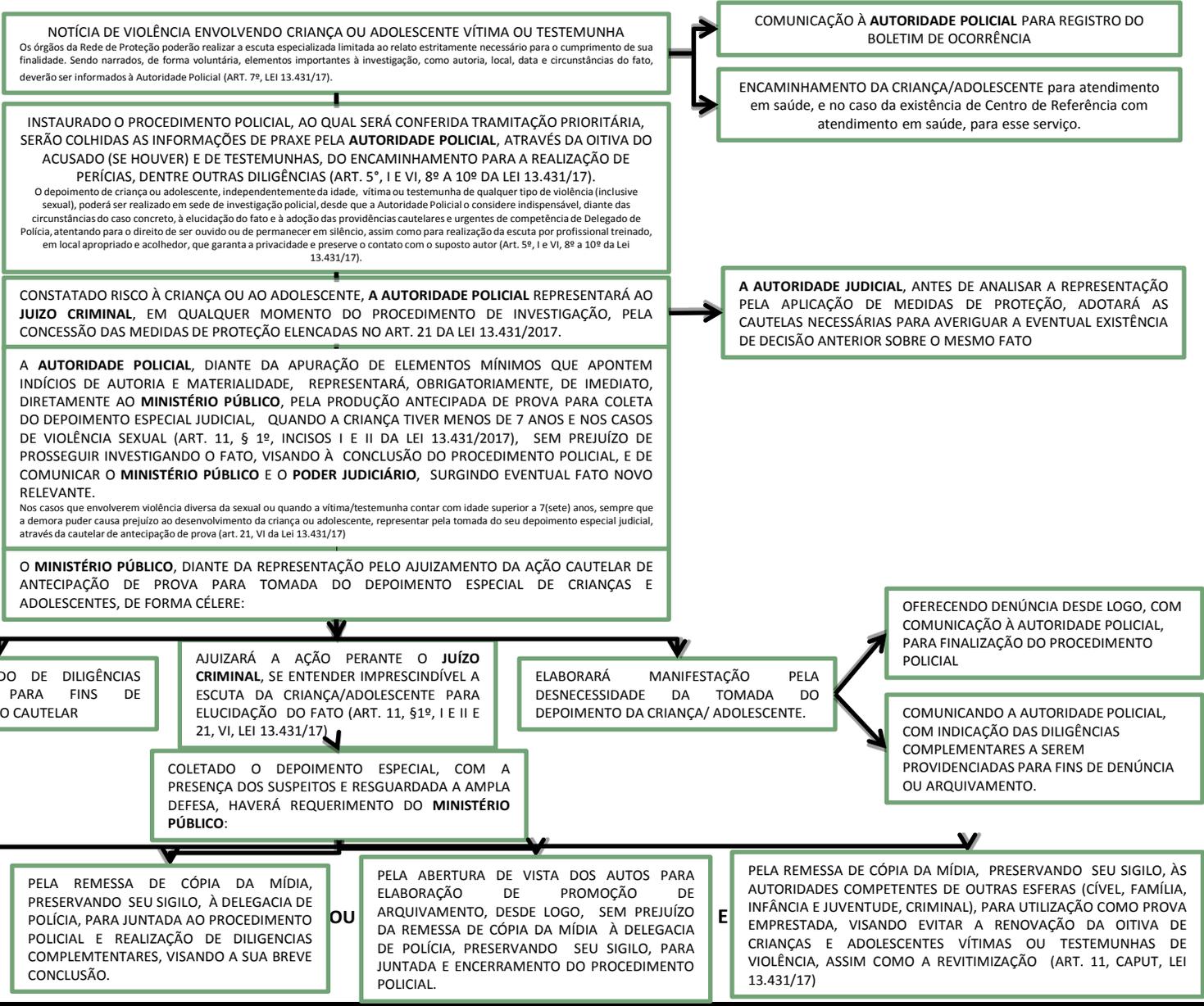
## ➤ **DO PRAZO**

O presente Termo de Cooperação terá validade de **60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça**, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## ➤ **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e à Instrução Normativa da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE) nº 01/06, de 21/03/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições.

# Fluxo para Implementação da Lei Nº 13.431/2017



O DEPOIMENTO ESPECIAL SERÁ RENOVADO APENAS QUANDO JUSTIFICADA SUA IMPRESCINDIBILIDADE E HOUVER A CONCORDÂNCIA DA VÍTIMA/ TESTEMUNHA CRIANÇA/ADOLESCENTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (ART. 11, §2º LEI 13.431/2017)

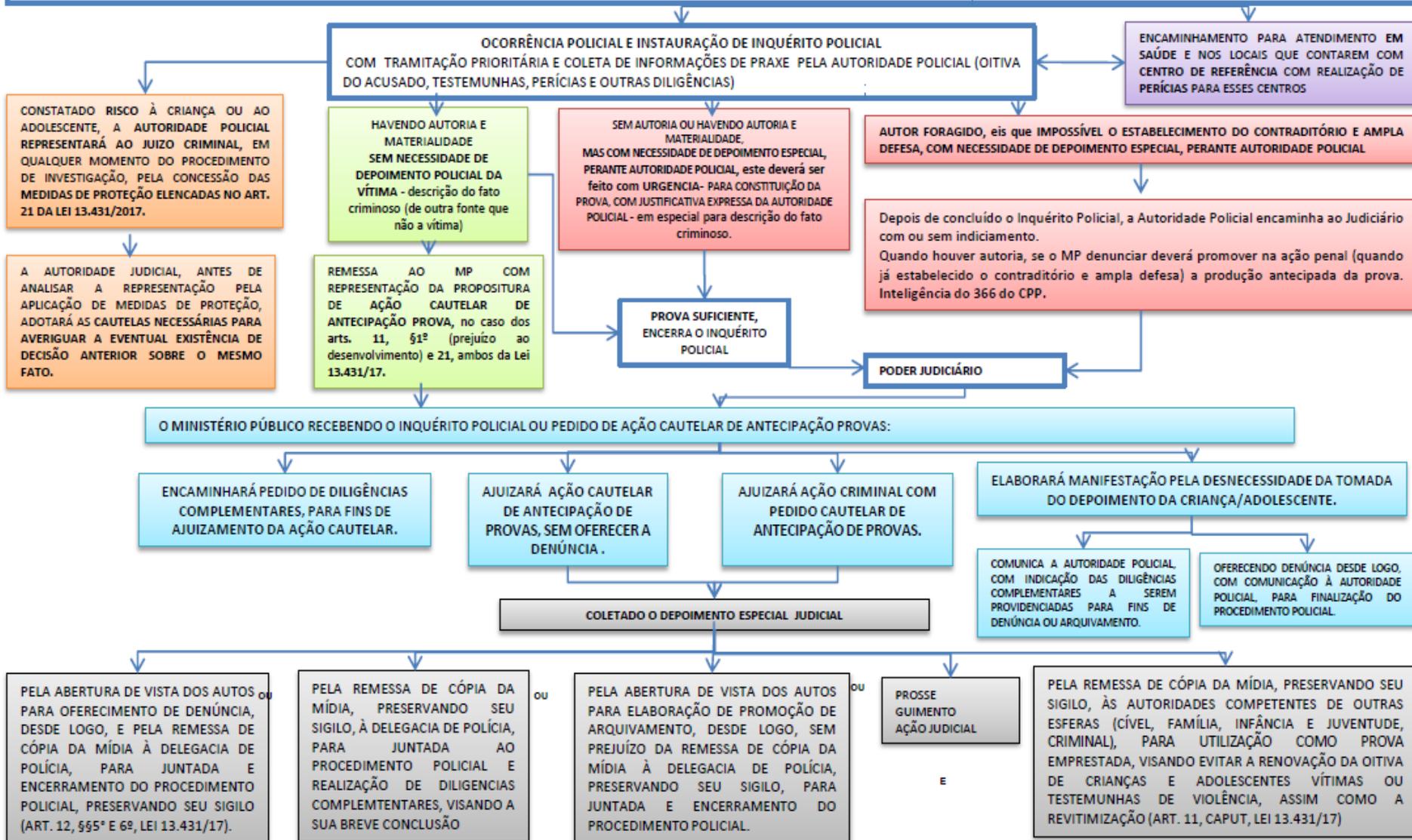
Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 069be1bf - 8c337958 - fb456527 - 2f383f3a  
 \* FLUXO PARA APURAÇÃO DE FATOS DELITUOSOS QUE ENVOLVAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA COM SUSPEITOS IMPUTÁVEIS.  
 \* DEVERÁ HAVER A ADAPTAÇÃO DO FLUXO, EM SE TRATANDO DE APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS, PARA O RESPECTIVO RITO.

# Fluxo para Implementação da Lei Nº 13.431/2017

Objetivos: Proteção através da redução da revitimização com a ouvida da vítima o menor número de vezes possível. Garantir a persecução penal.

## NOTÍCIA DE VIOLÊNCIA ENVOLVENDO CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA

Os órgãos da Rede de Proteção poderão realizar a escuta especializada limitada ao relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade. Sendo narrados, de forma voluntária, elementos importantes à investigação, como autoria, local, data e circunstâncias do fato, deverão ser informados à Autoridade Policial (ART. 7º, LEI 13.431/17).



O DEPOIMENTO ESPECIAL SERÁ RENOVADO APENAS QUANDO JUSTIFICADA SUA IMPRESCINDIBILIDADE E HOUVER A CONCORDÂNCIA DA VÍTIMA, TESTEMUNHA CRIANÇA/ADOLESCENTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (ART. 11, 6º, LEI 13.431/2017)

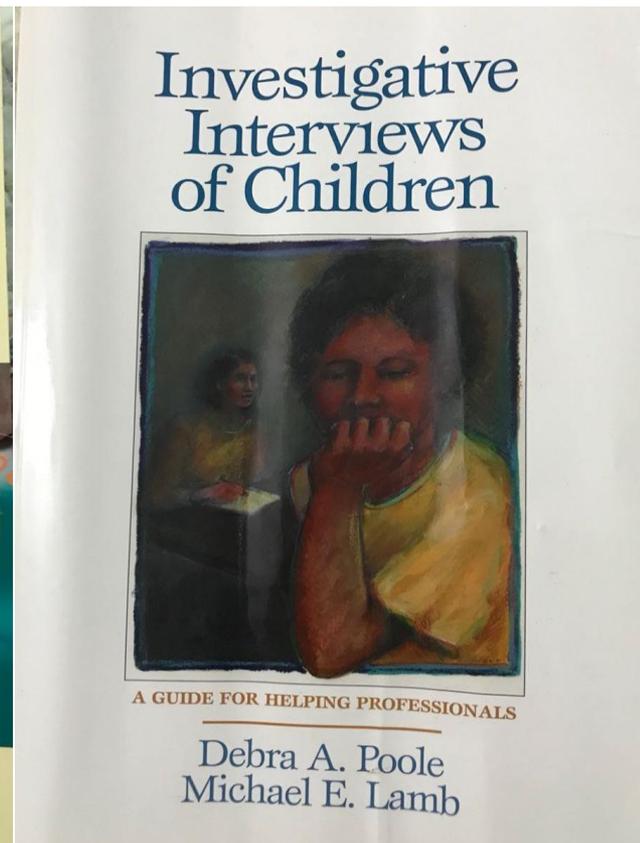
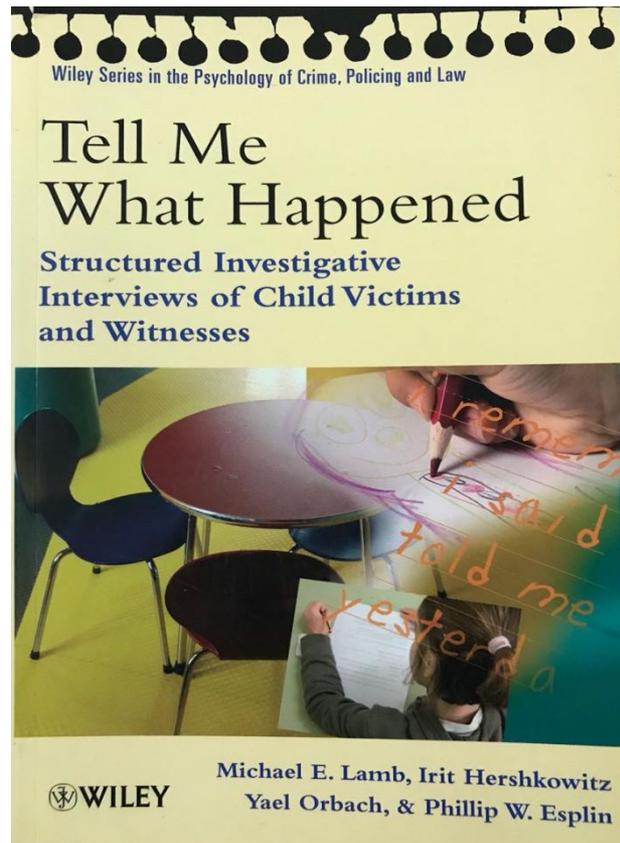
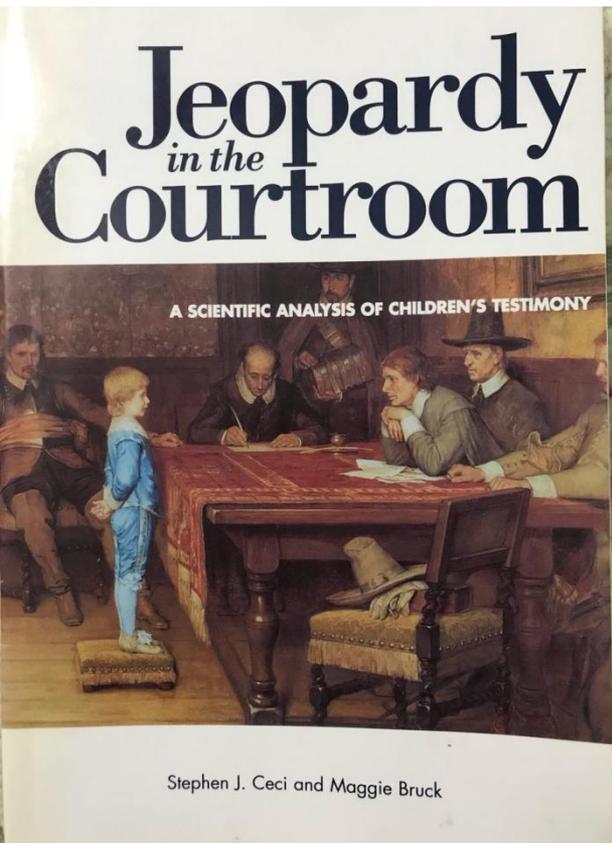
Para verificar a autenticidade, acesse o site do MP/TO e use a chave: 069561bf - 8c337958 - 16456527 - 2138313a

\*FLUXO PARA APURAÇÃO DE FATOS DELTIVOSOS QUE ENVOLVAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA COM SUSPEITOS IMPUTÁVEIS.

\*DEVERÁ HAVER A ADAPTAÇÃO DO FLUXO, EM SE TRATANDO DE APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS, PARA O RESPECTIVO RITO.

Fonte: CAOJEFAM e PJJ CRIM / MPRS 2018

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



Filme Dinamarquês: “ A CAÇA”

Dinâmica da entrevista forense

## ENTREVISTA FORENSE

### PROTOCOLOS PARA ENTREVISTA INVESTIGATIVA COM CRIANÇAS

Objetivo: BUSCA A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E A CREDIBILIDADE DO RELATO  
METODOLOGIA TESTADA CIENTIFICAMENTE, QUE GARANTE RIGOR TÉCNICO E  
QUALIDADE DA PROVA COLETADA, PARA QUE ESCUTA E DEPOIMENTO NÃO TENHA  
SUGESTIONAMENTO, DIRECIONAMENTO OU CONTAMINAÇÃO DA MEMÓRIA

1. **Entrevista Cognitiva** (EC) – Fisher & Geislman, desenvolvida em 1984, originariamente para adultos, revisada em 1992;
2. **NICHD** (National Institute of Child Health and Human Development; Lamb et al., HersHKovitz, Orbach & Esplin, 2007);  
Ambas se destacam pela existência de um maior número de estudos empíricos
3. **RATAC** (Finding Words; Anderson et. Al., 2010)
4. **Entrevista passo-a-passo** (Yuille, Hunter, Joffe & Zaparniyk, 1993);
5. **NCAC** (National Children’s Advocacy Center)

# ENTREVISTA INVESTIGATIVA

**MEMÓRIA**

**HABILIDADE  
DO ENTREVISTADOR**

**TREINAMENTO**

**DISPOSIÇÃO E  
HABILIDADE DA  
CRIANÇA PARA  
EXPRESSAR E  
RELATAR**

**LAPSO TEMPORAL**

**AS CRIANÇAS DEVEM SER ENTREVISTADAS O MAIS BREVE POSSÍVEL APÓS A SUSPEITA LEVANTADA**

**PASSOS NA AREIA**

**EVITAR: SUGESTIONAMENTO, DIRECIONAMENTO E CONTAMINAÇÃO DA MEMÓRIA**

**Ex: Proteção ao agressor, alienação parental, culpa, etc.**

**ANTES DE INICIAR O RELATO**

**O entrevistador deve explicar:  
OS PAPEIS DE CADA UM  
O OBJETIVO  
AS REGAS BÁSICAS DA ENTREVISTA**

**ESTÍMULOS ABERTOS**  
**Alto nível de precisão**

O entrevistador deve utilizar o mínimo de informação possível para encorajar a criança a produzir um relato livre e espontâneo, a partir de questões abertas/convite:

Ex: me fale mais sobre o que aconteceu...

Buscar relatos espontâneos obtidos através de recordação livre com intervenções facilitadoras (ex: ok, então ele bateu em você – logo após a criança referir: então ele me bateu) ,

intervenção guiada - com pistas (ex: você me disse que ele tinha te virado de costas...me fale mais sobre isso...o que aconteceu?)

Intervenções diretas: usa informação prévia (ex: QUEM te pediu para virar de costas? ONDE você estava, quando ele te pediu para virar de costas? QUANDO ele te pediu para virar de costas? O QUE aconteceu quando ele te pediu para virar de costas? COMO ele te tocou?)

**QUESTÕES FECHADAS (SIM/NÃO), ESCOLHA FORÇADA  
OU SUGESTIVA**

**Alto nível de distorção**

**O entrevistador deve evitar ao máximo o uso de questões fechadas/escolha forçada (sim/não) ou de intervenção sugestiva.**

**Crianças reconhecem e aceitam as informações sugeridas pelo entrevistador.**

**Ex: Ele te bateu?**

**Ele te tocou por cima ou por baixo da roupa?**

**Te machucou quando colocou o dedo dentro de ti?**

**ENTREVISTA COGNITIVA (Fisher & Geiselman, 1992)**

- 1. Rapport: Acolhimento, discutir assuntos neutros, explicar os objetivos da entrevista, transferir o controle para o entrevistado.**
  - 2. Reconstrução do contexto: busca recuperar o contexto perceptual e afetivo do fato vivenciado.**
  - 3. Relato livre: obter o relato livre sem interrupções.**
  - 4. Questionamento: perguntas abertas, esclarecimentos.**
  - 5. Fechamento: promover o fechamento da entrevista, oferecer uma síntese do relato, voltar a tópicos neutros.**
- Ponto positivo: comparado com outras técnicas, aumentou a quantidade e precisão de informações relevante.**
- Ponto negativo: mostra-se inadequada com crianças pré-escolares (7anos ou menos) e pessoas com limitações intelectuais.**
- (Memon, Meissner, & Fraser, 2010)**

## NICHD (National Institute of Child Health and Human Development) – revisão 2007

1. Introdução: apresentação das regras básicas / permissão para dizer “não sei”, “não lembro”, “está errado”.
  2. Rapport: Acolhimento, aproximação com a criança: “gostaria de te conhecer melhor...o que tu gostas de fazer?”
  3. Treino da memória: solicitar relato de um evento especial, evento ocorrido ontem, evento ocorrido hoje.
  4. Transição para a parte “substantiva”: “agora que já nos conhecemos um pouco, eu gostaria de conversar sobre porque você está aqui hoje...”, “me conte o que aconteceu com você?”  
Parte “substantiva”: relato livre sobre o evento.
  5. Investigação: questões abertas/ guiadas por informações trazidas pelo entrevistado/separação e exploração dos episódios.
  6. Intervalo: revisão das informações e planejamento do resto da entrevista, “quero ver se entendi tudo e se preciso perguntar mais alguma coisa...”
  7. Investigando informações que não foram mencionadas pela criança: questões focadas “quando você me contou sobre o que aconteceu na casa do tio, você falou sobre uma faca...”
  8. Se a criança não refere a informação relevante: “eu ouvi que você falou sobre...”
  9. Se a criança revelar a informação: perguntas abertas, guiadas e diretivas
  10. Fechamento: “você me disse muita coisa e eu queria agradecer...indagar se tem alguma questão...deixar aberto para mais informações.
  11. Discussão de Tópicos: conversar sobre temas neutros.
- Ponto positivo: uso de estímulos abertos auxilia nas revelações das crianças pré-escolares (Lamb, Orbach, Hershkowitz, Esplin & Horowitz, 2007)

# SUGESTÃO DE ESTRUTURA DE ENTREVISTA FORENSE

## ESTÁGIO 1 (RAPPORT)

- **Introduções:**
  - ✓ Apresentação da pessoa (Profissional entrevistador) e seu papel
  - ✓ Explicação do processo de entrevista apropriada para a idade da criança/adolescente
  - ✓ Responde perguntas/ aborda preocupações
- **Engajamento Inicial:**
  - ✓ Permite que a criança se sinta mais confortável
  - ✓ Envolve a criança/adolescente em assuntos que lhes sejam interessantes
  - ✓ Informa o/a entrevistador (a) a respeito dos interesses e o dia-a-dia da criança/adolescente
- **Instruções para a entrevista (Diretrizes)**
  - ✓ Oferece instruções, explica diretrizes (regras básicas) e comunica as expectativas em relação e comunica as experiências em relação à participação da criança/adolescente na entrevista
    - ❖ Corrija-me
    - ❖ Não sabe/não chute (Não tente inventar uma resposta)
    - ❖ Não entendo
    - ❖ Verdade e real (fale somente sobre fatos que realmente aconteceram)
- **Prática Narrativa (treinamento da memória episódica)**
  - ✓ Selecione assunto(s) de interesse
    - ❖ Discussão profunda de 1 a 2 acontecimentos não relacionados ao abuso sexual (treinamento da narrativa episódica)
  - ✓ Peça à criança para fazer narrativa livre do assunto escolhido: "me conte tudo sobre..."
    - ❖ Estabeleça uma linha base modelando a narrativa episódica
    - ❖ Mostre para a criança/adolescente a necessidade de prover detalhes forenses
  - ✓ Ouça sem interrupção
  - ✓ Acompanhe com respostas/perguntas que encorajem a realização de uma descrição mais detalhada ou prolongada
- **Família**
  - ✓ "me diga cada uma das pessoas que vive com você"
  - ✓ Pode ser documentado por meio da listagem de nomes ou de desenho (se parecer adequado ao desenvolvimento)

## ESTÁGIO 2 (FASE SUBSTANTIVA)

- **Transição**
  - ✓ Perguntas que convidam a criança/adolescente a discutir assuntos substantivos
  - ✓ Começa de forma mais ampla para progressivamente se tornar mais tocada (abordagem do "afunilamento")
    - ❖ "Por que você está aqui hoje?"
    - ❖ "O que a sua mãe/pai te disse sobre vir aqui hoje?"
    - ❖ "Aconteceu alguma coisa que precisamos conversar sobre ela aqui hoje?"
  - ✓ Comandos (perguntas mais diretas podem ser usadas se necessário)
- **Descrição narrativa**
  - ✓ Favoreça a narrativa com comandos que acessem a memória de recordação livre
  - ✓ Peça explicação ou descrição adicional
  - ✓ Evite passar apressadamente para perguntas específicas
- **Perguntas de acompanhamento**
  - ✓ Perguntas suscitam o fornecimento de maiores detalhes
  - ✓ Manter as perguntas da forma mais aberta possível
  - ✓ Uso cuidadoso de comandos que acessem memória de reconhecimento
- **Esclarecimento**
  - ✓ Questões solicitando esclarecimento sobre termos ou declarações prévias
  - ✓ Considere estilo de linguagem e habilidade desenvolvimental
  - ✓ Instrumentos ou outras técnicas podem ser úteis para algumas crianças
- **Fechamento**
  - ✓ Retorne para conversas mais rotineiras ou tópico neutro abordado no...(apport?)
  - ✓ Responda as perguntas ou preocupações
  - ✓ Agradeça à criança/adolescente pela participação pelo tempo e pelo esforço (não pelo conteúdo)

A Estrutura de Entrevista Forense com Criança do Centro Nacional de Defesa da Infância fornece diretrizes para a melhor prática baseadas em pesquisa e conhecimento demonstrado em campo.

O processo do NCAC é uma estrutura flexível que permite ajustes contínuos para adequação às novas normas legais e práticas sociais.

# Referências bibliográficas

- Alberto, I. M. M (2004). Maltrato e trauma na infância. Coimbra, Almedina.
- Alberto, I. M. M (2006). Abuso Sexual de crianças: o psicólogo na encruzilhada da ciência com a justiça. In Fonseca, A. C.; Simões, M.R.; Simões, M. C. T. e Pinho, M. S. Psicologia Forense. Coimbra, Almedina
- Amazarray, M. R. e Koller, S. H. (1998). Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual. Psicologia: Reflexão e Crítica. V.11, n. 3, 546-555
- Cordón, I. M., Pipe, M.E., Sayfan,L., Melinder, A., and Goodman, G. S. Memory for traumatic experiences in early childhood. *Developmental Review*, 2004, 101 – 132.
- Bruck, M., & Melnyk, L. (2004). Individual differences in children's suggestibility: A review and synthesis. *Applied Cognitive Psychology*, 18, 947-996.
- Bruck, M.; Ceci, S. J., & Francouer, E. (2000). Children's use of anatomically detailed dolls to report genital touching in a medical examination: Developmental and gender comparisons. *Journal of Experimental Psychology: Applied*, 6, 74-83
- Bruck, M.; Ceci, S. J.; Francouer, E., & Renick, A. (1995). Anatomically detailed dolls do not facilitate preschooler's reports of a pediatric examination involving genital touching. *Journal of Experimental Psychology: Applied*, 1, 95-109
- Ceci, S. J.; Kulkofsky, S.; Klemfuss, J. Z.; Sweeney, C. D., & Bruck, M. (2007). Unwarranted Assumptions about Children's Testimonial Accuracy. *Annual Review Clinical Psychology*, 3, 311-328.
- Ceci, S. J., & Bruck, M. (1993). The suggestibility of the child witness: A historical review and synthesis. *Psychological Bulletin*, 113, 403–439.
- Ceci, S. J., & Bruck, M. (1995). *Jeopardy in the courtroom: A scientific analysis of children's testimony*. Washington: APA
- Ceci, S. J.; Bruck, M., & Battin, D. B. (2000). The suggestibility of children's testimony. In D. F. Bjorklund (Ed). *False-memory creation in children and adults. Theory, research, and implications* (pp. 169-202). New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates, Publishers.

# Referências bibliográficas

- Blandon-Gitlin, I., Pezdek, K., Rogers, M. & Brodie, L. (2005). Detecting deception in children: An experimental study of the effect of the event familiarity on CBCA ratings. *Law and Human Behavior*, 29, 187-197
- Brainerd, C. J. & Reyna, V. F. (2005). *The science of false memory*. New York: Oxford University Press.
- Feiring, C. & Cleland, C. (2007). Child sexual abuse and abuse specific attributions of blame of 6 years following discovery. *Child Abuse & Neglect*, 31, 1169-1186.
- Feix, L; & Pergher, G. K. (2010). Memória em julgamento: Técnicas de entrevista para minimizar as falsas memórias. In L. M. Stein. (Ed.). *Falsas Memórias. Fundamentos Científicos e suas Aplicações Clínicas e Jurídicas* (pp. 209-227). Porto Alegre: Artmed
- Fisher, R. P., & Geiselman, R. E. (1992). *Memory enhancing techniques for investigative interview: The Cognitive Interview*. Springfield. IL: Charles C. Thomas.
- Goodman-Brown, T., Edelstein, R. S., Goodman, G. S., Jones, D. P. H., & Gordan, D. S. (2003). Why children tell: a model of children's disclosure of sexual abuse. *Child Abuse & Neglect*, 27, 525-540.
- Heger, A.; Ticson, L.; Velasquez, O. & Bernier, R. (2002). Children referred for possible sexual abuse: medical findings in 2384 children. *Child Abuse and Neglect*, 26, 645-659.
- Lamb, M. E.; Sternberg, K. J.; Orbach, Y., Esplin, P. W.; Stewart, H.; & Mitchell, S. (2003). Age differences in young children's responses to open-ended invitation in the course of forensic interviews. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 71, 926-934.
- Lamb, M. E.; Orbach, Y.; Hershkowitz, I.; Esplin, P. W.; & Horowitz, D. (2007) Structured forensic interview protocols improve the quality and informativeness of investigative interviews with children: A review of research using the NICHD Investigative Interview Protocol. *Child Abuse Negl.*, 31, 1201-1231.
- Leander, L., Christianson, S. A. & Granhag, P. A. (2007). A sexual abuse case study: children's memories and reports. *Psychiatry, Psychology and Law*, 14, 367-398.
- Leander, L., Granhag, P. A. & Christianson, S. A. (2005). Children expose to obscene phone calls: What they remember and tell. *Child Abuse & Neglect*, 29, 871-888.
- Melnick, L., Crossman, A. M., & Scullin, M H. (2007). The suggestibility of children's memory. In M. P. Toglia, J. D. Read;, D. F. Ross & R. C. L. Lindsay (Eds.). *Handbook of eyewitness psychology Vol. 1: Memory*
- Memon, A.; Meissner, C. A.; & Fraser, J. (2010) The Cognitive Interview: A meta-analytic review and study space analysis of the past 25 years. *Psychology, Public Policy, and Law*, 16, 340-372.
- Pipe, M. E., Thierry, K. L., & Lamb, M. E. (2007). The development of event memory: Implications for child witness testimony. In M. P. Toglia, J. D. Read;, D. F. Ross & R. C. L. Lindsay (Eds.). *Handbook of eyewitness psychology, Vol. 1: Memory for events* (pp. 447-472). Mahwah, NJ: Erlbaum.
- Reyna, V. F., Mills, B., Estrada, S., & Brainerd, C. J. (2007). False memory in children: Data, theory, and legal implications. In M. P. Toglia, J. D. Read, D. F. Ross, R. C. L. Lindsay (Eds.) *Handbook of eyewitness psychology, Vol. 1: Memory for events* (pp. 479-507)

# Referências bibliográficas

- Holliday, R. E.; Brainerd, C. J., & Reyna, V. (2008). Interviewing vulnerable witnesses. In G. Davies, C. Hollin & R. Bull. Forensic psychology (pp. 87-112). Chichester: Wiley.
- Howe, M. L. (2000). The fate of early memories: Developmental science and the retention of childhood experiences. Washington, DC: American Psychological Association.
- Howe, M. L., Cicchetti, D., & Toth, S. L. (2006b). Children`s basic memory processes, stress, and maltreatment. *Development and Psychopathology*, 18, 759-769.
- Howe, M. L., Cicchetti, D., & Toth, S. L. (2006a). Memory and developmental psychopathology. In D. Cicchetti. & D. Cohen (Eds). *Developmental psychopathology (2nd Edition)*. Volume 2: Developmental Neuroscience (pp. 629-655). New York: Wiley.
- Howe, M. L.; Courage, M. L., & Edison, S. C. (2003). When autobiographical memory begins. *Development Review*, 23, 471, 494.
- Paz-Alonso, P. M., Ogle, C. M.; & Goddman, G. S. (2013) Children`s Memory in “Scientific Case Studies” of Child Sexual Abuse: A Review (pp. 143-171) In B. S. Cooper et al. (eds.) *Applied Issues in Investigative Interviewing, Eyewitness Memory, and Credibility Assessment*. New York : Springer Science.
- Paulo, R.; Albuquerque, P B.; & Bull, R. (2015). Entrevista de crianças e adolescentes em contexto policial e forense: Uma perspectiva do desenvolvimento. *Psicologia, Reflexão e Crítica*, 28, 623-631.
- Pelisoli, C.; Dobke, V.; & Dell’Aglío, D. D. (2014). Depoimento Especial: Para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. *Temas em Psicologia*, 22, 25-38.
- Peterson, C. & Whalen, N. (2001). Five years later: Children’s memory for medical emergencies. *Applied Cognitive Psychology*, 15, 7-24.
- Pezdek, K. (2003). Event memory and autobiographical memory for the events of September 11, 2001. *Applied Cognitive Psychology*, 17, 1033-1045.
- Pezdek, K., Marrow, A., Blandon-Gitlin, I., Goodman, G. S., Quas, J. A., Saywitz, K. J., Bidrode, S., Pipe, M. E., Rogers, M. & Brodie, L. (2004). Detecting deception in children: Event familiarity affects criterion-based content analysis ratings. *Journal of Applied Psychology*, 89, 119-126.
- Pezdek, K. & Taylor, J. (2000). Discriminating between accounts of true and false events. In D. F. Bjorklund (Ed.), *False-memory creation in children and adults* (pp. 69-91). Mahwah, NJ: Erlbaum.

# Referências bibliográficas

- Pezdek, K. & Taylor, J. (2002) Memory for traumatic events for children and adults. In M. L. Eisen, J. A. Quas, & G. S. Goodman. *Memory and suggestibility in the forensic interview* (pp. 165-184). Mahwah: Lawrence Erlbaum Associates.
- Schacter, D. L. (1999). The seven sins of memory: Insights from psychology and cognitive neuroscience. *American Psychologist*, 54, 182-203.
- Sternberg, K. J.; Lamb, M. E.; Esplin, P. W.; Orbach, Y., & Hershkowitz, I. (2002). Using a structured interview protocol to improve the quality of investigative interviews. In M. L. Eisen, J. A. Quas, & G. S. Goodman. *Memory and suggestibility in the forensic interview* (pp. 409-438). Mahwah: Lawrence Erlbaum Associates.
- Sternberg, K. J.; Lamb, M. E.; Orbach, Y., Esplin, P. W.; & Mitchell, S. (2001). Use of a Structured Investigative Protocol enhances young children's responses to free-recall prompts in the course of forensic interviews. *Journal of Applied Psychology*, 86, 997-1005.
- Spataro, Mullen, Buges, Wells and Moss (2004). Impact of child sexual abuse on mental health. *British Journal of Psychiatry*, 184, 416-421
- Strömwall, L. A., Bengtsson, L., Leander, L. & Granhag, P. A. (2004). Assessing children's statements: The impact of a repeated experience on CBCA and RM ratings. *Applied Cognitive Psychology*, 18, 653-668
- Villela, D.C. (2016). Centro de Referência ao Atendimento Infantojuvenil – CRAI: Como estruturar um centro de referência para avaliação de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul*, nº 79 | Jan/2016-Abr/2016, 31-54.
- Welter, C. L. W. ; & Feix, L. F. (2010) Falsas Memórias, Sugestionabilidade e Testemunho Infantil. In L. M. Stein. (Ed.). *Falsas Memórias. Fundamentos Científicos e suas Aplicações Clínicas e Jurídicas* (pp. 157-185). Porto Alegre: Artmed
- Welter, C. L. W. (2010) Recordação de Eventos Emocionais Repetitivos: Memória, Sugestionabilidade e Falsas Memórias In L. M. Stein. (Ed.). *Falsas Memórias. Fundamentos Científicos e suas Aplicações Clínicas e Jurídicas* (pp. 186-208). Porto Alegre: Artmed
- Welter, C. L. W. ; Lourenço, A. P. ; Ullrich, L. B. ; Stein, L. M. ; & Pinho, M. S. (2010). Considerações sobre o depoimento de criança/adolescente vítima de violência sexual. *Criança e Adolescente. Revista Digital Multidisciplinar do MP – RS*, 1, 8-25

“ Não existe revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como esta trata suas crianças”

Nelson Mandela

Muito Obrigada!  
Denise Casanova Villela  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões  
E-mail: caoifancia@mprs.mp.br  
Fone: (51) 32951201